14433446 08016.002054/2021-85

Ministério da Justiça e Segurança Pública
Departamento Penitenciário Nacional
Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária

OFÍCIO Nº 90/2021/CNPCP/DEPEN/MJ

Brasília, data da assinatura eletrônica

À Senhora
FRANCIELI FONTANA SULE TARDE FANNATO
Coordenadora Geral do Programa Nacional de Imunizações
Ministério da Saúde

Assunto: Reiteração de ofício - vacinação prioritária dos policiais penais e demais servidores das unidades prisionais

Senhora Coordenadora Geral,

1. O Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça e Segurança Pública, primeiro dos órgãos de execução penal e responsável por propor as diretrizes da política criminal quanto à prevenção do delito e administração da Justiça Criminal (art. 64 da Lei de Execução Penal), deliberou em sua última reunião, de 8 de abril, reiterar os termos do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 11/2021/CNPCP/DEPEN/MJ, de 10/02/2021, sobre a priorização da vacinação aos trabalhadores e pessoas custodiadas no âmbito do sistema prisional, consubstanciada na Resolução CNPCP/MJ nº 14, de 4 de fevereiro de 2021.

2. Em conjunto, os Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública elaboraram a Portaria Interministerial nº 7, de 18 de março de 2020, dispondo sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), nos termos da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, no âmbito do sistema prisional. A Portaria traz determinações específicas para as administrações penitenciárias do país, com medidas relacionadas tanto aos custodiados quanto aos visitantes. Com orientações e recomendações para os sistemas prisionais, o Ministro da Justiça e Segurança Pública fez publicar a Portaria nº 135, de 18 de março de 2020.

3. Em 31 de março de 2021, porém, o Ministério da Saúde emitiu a Nota Técnica Nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que estabelece diretrizes quanto à vacinação do grupo de Forças de Segurança e Salvamento e Forças Armadas. A realidade das unidades federadas denota dúvidas a respeito da urgente necessidade de imediata aplicação aos servidores do sistema prisional; alguns

Estados e Municípios não têm priorizado tais servidores em seus calendários, como fazem com os demais servidores da segurança pública.

4. Os servidores dos sistema prisional são, mais do que nunca, o principal ponto de contato com a população prisional. Dados do DEPEN informam que 42.517 presos foram contaminados pelo Covid-19 de março de 2020 até janeiro de 2021, dos quais 133 vieram a óbito. Comparado à população brasileira, é um quadro com taxa de infecção 47% maior.

5. Com o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid-19 (PNO), que estruturou o modelo de vacinação, requer-se uma atenção especial ao recorte do sistema prisional, a fim de evitar dificuldades ainda maiores ao sistema de saúde e à segurança pública como um todo (população, servidores, presos), a começar pela alta probabilidade de escoltas dos presos a unidades de saúde.

6. Com efeito, a vacinação prioritária dos policiais penais e demais servidores das unidades prisionais é medida essencial, que se impõe para a manutenção de serviço público essencial e imprescindível à ordem pública, a fim de mitigar os desafios, de todos conhecidos, da segurança pública.

7. Para tanto, mostra-se oportuno e conveniente que seja editado esclarecimento explícito de que os servidores do sistema prisional, a começar pelos policiais penais, estão contemplados no escopo da Nota Técnica Nº 297/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS e, mais ainda, que seja dada ampla publicidade, pelas Secretariais de Saúde, da Resolução nº 14, de 4 de fevereiro de 2021, deste Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

8. Por fim, colocamo-nos à disposição para informações complementares também pelo telefone (61) 2025-3567.

Atenciosamente,

Conselheiro Márcio Schiefler Fontes
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Schiefler Fontes**, **Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, em 14/04/2021, às 17:55, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.autentica.mj.gov.br informando o código verificador **14433446** e o código CRC **6CB33FA0**
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08016.002054/2021-85 SEI nº 14433446

Esplanada dos Ministérios Bl. T Ed. Sede do Palácio da Justiça, Sala 303, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900
Telefone: (61) 2025-3836 - https://www.justica.gov.br
Para responder, acesse http://sei.protocolo.mj.gov.br